



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Cordisburgo - MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

- I. subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- II. editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais

by



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

- I. residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;
- II. ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios impessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir as despesas autorizadas no art. 1º, no valor de R\$76.701,88 (setenta e seis mil e setecentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Órgão	02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	020 – educação
Função	13 – Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2.165 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.50.43 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Órgão	02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	020 - educação
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	2.166 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material para Distribuição Gratuita 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	02.005 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade	020 - educação
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	0247 - Difusão Cultural
Projeto/atividade	1.059 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.705, de 15 de Dezembro de 2017, para inclusão das Ações "1.059", "2.165" e "2.166" no programa "0247", na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 31 de agosto de 2020.


José Maurício Gomes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM nº _____ /2020

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Exa.. o texto do projeto de lei que
“DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Lei Federal nº 14.017/2020 autorizou o repasse de recursos financeiros ao Município para execução de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, para que o Município destine os auxílios emergenciais para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, que é o objetivo da Lei Federal 14.017/2020, é obrigatória a autorização em lei específica do Município, por força do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que dispõe:

“Art. 26. **A destinação de recursos** para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” (GN)

Diante do exposto, considerando que o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 prevê que os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação nela previstos e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

apreciado e votado em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Cordisburgo/MG, 31 de agosto de 2020.


José Maurício Gomes
Prefeito Municipal

Recebi em 31/08/2020
